

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2009**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2009 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial no índice de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três) por cento, aplicado sobre o salário com valor acima do piso vigente no mês de maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª: 2ª: 3ª e 4ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subseqüentes a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Eventuais antecipações salariais concedidas e pagas até a presente data poderão ser compensadas quando da aplicação do índice previsto no *caput* desta cláusula.

SEGUNDA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de Maio de 2009, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2009, de R\$: 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.
- b) a partir de 1º de janeiro de 2010, de R\$: 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As partes convencionaram que a alteração do piso salarial antes da próxima data-base (1º/05/2010), será concedida em caráter excepcional, apenas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não representando conquista da categoria profissional para a próxima data-base (1º/05/2010).

TERCEIRA – PISO SALARIAL - FUNÇÕES:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boys, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2009, de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais.
- b) a partir de 1º de janeiro de 2010, garantia do Salário Mínimo Nacional, caso o mesmo ultrapasse o valor do item a) desta Cláusula.

QUARTA – PISO SALARIAL DE INGRESSO:

As partes ajustaram que o piso salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de maio de 2009, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2009, de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais.
- b) a partir de 1º de janeiro de 2010, garantia do Salário Mínimo Nacional, caso o mesmo ultrapasse o valor do item a) desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

SEXTA - HORAS EXTRAS:

Fica assegurado aos comerciantes o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SETIMA - SUBSTITUIÇÃO:

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS:

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

NONA - UNIFORMES:

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

DÉCIMA - ANOTAÇÕES:

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciante gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

DÉCIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO:

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciante - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica convencionado que o "Dia do Comerciante" será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 15 de Fevereiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS:

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA SEXTA - PREJUÍZOS:

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos

normais da atividade econômica, exceto os causados por dolo ou culpa ou negligência do empregado.

DÉCIMA SETIMA - NASCIMENTO DE FILHOS:

Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

DÉCIMA OITAVA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE:

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciante estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA NONA - FOLHA DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

VIGÉSIMA – CÁLCULOS P/ MÉDIA SALARIAL:

Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE PIS:

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIGÉSIMA QUINTA – CASAMENTO PERÍODO DE FÉRIAS:

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO:

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE COMISSÕES:

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

VIGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

VIGÉSIMA NONA – LANCHES:

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

TRIGÉSIMA – ATESTADOS:

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que contenham o CID e o CRM ou CRO de quem o subscreveu, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE:

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS:

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de Setembro de 2009, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia 15 de Outubro de 2009, nas seguintes opções: O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria da Entidade Sindical, na Rua 18 nº 1.418, ou na Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade, as quais estarão também disponíveis para serem impressas no site: www.seciptm.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica permitido aos empregadores do comércio varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO:

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL:

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de, no final do prazo estabelecido, se não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula 6ª (sexta) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica acordado aos empregadores do comércio varejista de Ituiutaba-MG, o funcionamento do comércio nas seguintes datas:

DATA - ESPECIAL	COMEMORAÇÃO	HORÁRIO
09 de maio de 2009	Véspera do Dia das Mães	Das 08:00 às 16:00 horas
12 de junho de 2009	Véspera do Dia dos Namorados	Das 08:00 às 20:00 horas
08 de agosto de 2009	Véspera do Dia dos Pais	Das 08:00 às 18:00 horas
12 de setembro de 2009	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas
10 de outubro de 2009	Véspera do Dia das Crianças	Das 08:00 às 18:00 horas
07 de novembro de 2009	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas
07 a 11 de dezembro de 2009	Horário especial de Natal	Das 09:00 às 19:00 horas
12 de dezembro de 2009	Sábado especial de Natal	Das 09:00 às 16:00 horas
13 de dezembro de 2009	Domingo especial de Natal	Das 14:00 às 20:00 horas
14 a 18 de dezembro de 2009	Horário especial de Natal	Das 09:00 às 21:00 horas
19 de dezembro de 2009	Sábado especial do mês	Das 09:00 às 20:00 horas
20 de dezembro de 2009	Domingo especial de Natal	Das 14:00 às 20:00 horas
21 à 23 de dezembro de 2009	Horário especial de Natal	Das 09:00 às 22:00 horas
24 de dezembro de 2009	Véspera do dia de Natal	Das 09:00 às 20:00 horas
09 de janeiro de 2010	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas
13 de fevereiro de 2010	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas
06 de março de 2010	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas
10 de abril d 2010	Sábado especial do mês	Das 08:00 às 18:00 horas

QUADRAGÉSIMA – MULTA:

Fica instituída multa de R\$ 70,00 (setenta reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROVÉRSIAS:

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de ITUIUTABA-MG.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.009 a 30 de Abril de 2.010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais. Ituiutaba, 21 de Agosto de 2.009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA
CNPJ - 22.242.895/0001-03
VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
PRESIDENTE